

Arg. a 33/92

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO 27 / 01 / 93
TÉRMINO 16 / 02 / 93
EXERCÍCIO DE 19 92

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

PROJETO DE LEI Nº 182/92

PROTOCOLADO SOB Nº 2670/92

ASSUNTO: Cria e Denomina Unidades de Pré-Escola, bem como dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

Baut. J. Araújo
PROTOCOLISTA

| | | |
|------------------|---------|---------------|
| Câmara Municipal | Vitória | |
| Processo | Folia | Multiplicação |
| 2670 | 01 | ✓ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GAB

Of. nº 1.000

Vitória, 15 de dezembro de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 2670/92

Em 18 de Dezembro de 1992

Banky R. Araújo
Protocolista

Senhor Presidente:

Envio a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação e denominação das Unidades de Pré-Escola que integram a rede municipal de ensino.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis as Unidades instituídas pelo Município com a finalidade de atenderem crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, até a presente data, não dispõem de ato próprio que visa a sua criação e denominação, visto que tal expectativa estava inserida no projeto global de modernização administrativa do Município, que não chegou a ser concretizado.

Com a finalidade de atender a legislação do ensino vigente no país e, em especial, a do Espírito Santo, esta administração tomou a iniciativa de enviar a essa Câmara o presente projeto de lei que regulariza tal situação.

A Resolução nº 41/75, do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para autorização do funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar e supletivo, bem como a Resolução nº 22/76, baixada pelo mesmo órgão, que dispõe sobre a educação pré-escolar no sistema de ensino do Espírito Santo, normatizam

Exmo. Sr.
Alexandre Buaiz Neto
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória

N e s t a

Ref. Proc. 12.299/89

Handwritten initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- fls. 02 -

o assunto, tornando legal o funcionamento dos estabelecimentos escolares instituídos.

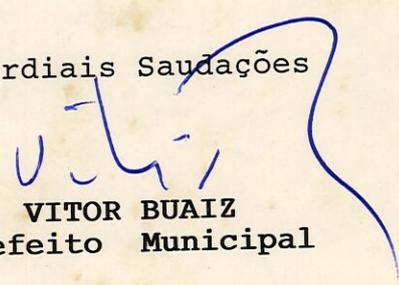
Os atos que legalizam o funcionamento das unidades públicas de ensino, sejam elas municipal ou estadual são os de **criação e denominação**.

Assim, para que o estabelecimento tenha existência, de fato, é preciso que seja criado pelo Poder Público a que estiver vinculado. É o que a Resolução nº 41/75, cópia anexa, determina. Uma vez cumprido esse requisito o passo seguinte será dado em consonância com o **Conselho Estadual de Educação** para que o estabelecimento seja **reconhecido**, resultando no ato de **aprovação**.

Estou propondo, ainda, a criação de cargos de **Diretor de Centro de Educação Infantil**, na estrutura de comissionados, em quantitativo correspondente ao número de Unidades criadas. Atualmente, os servidores eleitos para tal cargo vêm percebendo, a título de gratificação, remuneração equivalente ao padrão CC-4. Daí a solicitação de criação desses, no referido padrão.

Na certeza de que essa Casa saberá emprestar a colaboração necessária visando à aprovação da presente matéria, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações


VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---|
| Processo | Folha | Assinatura |
| 2670 | 02 |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 182/92

Cria e denomina Unidades de
Pré-Escola, bem como dá ou
tras providências.

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Unidades de Pré-Escola pertencentes à rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, denominando-as de **Centros de Educação Infantil**, a saber:

I - Centro de Educação Infantil "Ana Maria Chaves Colares", localizado à Rua Domingos Póvoa Lemos, s/nº, bairro Jardim Camburi.

II - Centro de Educação Infantil "Anísio Spínola Teixeira", localizado à Rua Projetada, s/nº, bairro Resistência.

III - Centro de Educação Infantil "Carlita Corrêa Pereira", localizado à Rua Filomena Ribeiro, nº 158, Morro da Piedade.

IV - Centro de Educação Infantil "Cecília Meireles", localizado à Rua Lauro Cunha Freire, s/nº, bairro Monte Belo.

V - Centro de Educação Infantil "Darcy Castello de Mendonça", localizado à Rua Antonelio Braga, nº 589, bairro Maria Ortiz.

VI - Centro de Educação Infantil "Dr. Denizart Santos", localizado à Rua Jurema Barroso, nº 489, bairro Ilha do Príncipe.

o. l. i.

VII - Centro de Educação Infantil "Eldina Maria Soares Braga", localizado à Rua das Palmeiras, s/nº, bairro Grande Vitória.

VIII - Centro de Educação Infantil "Elza Lemos Andreatta", localizado à Rua São João, nº 639, bairro Santa Tereza.

XIX - Centro de Educação Infantil "Gilda de Athayde Ramos", localizado à Rua do Acordo, s/nº, bairro São Pedro.

X - Centro de Educação Infantil "Padre Giovanni Bartesaghi", localizado à Rua da Liberdade, s/nº, bairro São Pedro.

XI - Centro de Educação Infantil "Jacy Alves Fraga", localizado à Rua José Machado, s/nº, bairro Tabuazeiro.

XII - Centro de Educação Infantil "Jacyntha Ferreira de Souza Simões", localizado à Rua Leopoldo Gomes Salles, nº 13, bairro Goiabeiras.

XIII - Centro de Educação Infantil "D. João Batista da Motta e Albuquerque", localizado à Rua Antero J. Braido, s/nº, Praia do Suá.

XIV - Centro de Educação Infantil "Laurentina Mendonça Corrêa", localizado à Rua Américo de Oliveira, nº 510, bairro Gurigica.

XV - Centro de Educação Infantil "Lidia Rocha Feitosa", localizado à Escadaria Zina Alvarenga, s/nº, bairro Jesus de Nazareth.

XVI - Centro de Educação Infantil "Luiz Carlos Grecco", localizado à Ladeira Manoel Mindella, s/nº, bairro Ilha de Santa Maria.

XVII - Centro de Educação Infantil "Luiza Pereira Muniz Corrêa", localizado à Av. Santo Antônio - Complexo Sócio-

| | | |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Prática |
| 2670 | 04 | <i>[assinatura]</i> |

[assinatura]

Cultural, bairro Mário Cypreste.

XVIII - Centro de Educação Infantil "Magnólia Dias Miranda Cunha", localizado à Rua Caboré, nº 02, bairro Ilha das Caieiras.

XIX - Centro de Educação Infantil "Maria Goretti Coutinho Cosme", localizado à Rua Lizandro Nicoletti, nº 199, Jucutuquara.

XX - Centro de Educação Infantil "Maria Nazareth Menegueli", localizado à Rua Emílio Ferreira da Silva, s/nº, bairro Andorinhas.

XXI - Centro de Educação Infantil "Nelcy da Silva Braga", localizado à Praça Cel. Bráulio Dórea, nº 97, bairro Maruípe.

XXII - Centro de Educação Infantil "Ocarlina Nunes Andrade", localizado à Rua Manoel Marques, s/nº, bairro São Cristóvão.

XXIII - Centro de Educação Infantil "Odila Simões", localizado à Rua São João, nº 639 - fundos, bairro Santa Tereza.

XXIV - Centro de Educação Infantil "Pêdra Santa Ana Rodrigues", localizado à Rua Laury Tavares, nº 267, bairro Santa Marta.

XXV - Centro de Educação Infantil "Dr. Pedro Feu Rosa", localizado à Rua Dr. Aloísio Menezes, nº 347, bairro da Penha.

XXVI - Centro de Educação Infantil "Reinaldo Ridolfi", localizado à Rua Cristo Rei, s/nº, bairro Maria ortiz.

XXVII - Centro de Educação Infantil "Robson José Nassur Peixoto", localizado no Morro do Cruzeiro, Escadaria Ilma de Deus, - bairro Forte São João.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| Processo | Folha | Assinatura |
| 2670 | 05 | <i>[Assinatura]</i> |

XXVIII - Centro de Educação Infantil "Rosária Lyrio Espírito santo", localizado à Escadaria Jaime Figueira, nº 13, Morro Fonte Grande - Centro.

XXIX - Centro de Educação Infantil "Rosemary Souza Melo", localizado no Conjunto Residencial Atlântica Ville, bairro Jardim Camburi.

XXX - Centro de Educação Infantil "Rubens Duarte de Albuquerque", localizado à Rua Carlos Bonissi, 62, bairro Itararé.

XXXI - Centro de Educação Infantil "Sinclair Phillips", localizado à Rua João Meira Júnior, s/nº, esquina com a Escadaria Abelardo de Oliveira, bairro Caratoíra.

XXXII - Centro de Educação Infantil "Terezinha Vasconcellos Salvador", localizado à Rua Ormando Aguiar, s/nº, Morro do Romão, bairro Romão.

XXXIII - Centro de Educação Infantil "Dr. Thomaz Thomasi", localizado à Rua José Daniel Nunes, s/nº, bairro Joana D'Arc.

XXXIV - Centro de Educação Infantil "Valdívia da Penha Antunes Rodrigues", localizado à Rua Gastão Pache de Faria, nº 307, bairro Santos Dumont.

XXXV - Centro de Educação Infantil "Virgílio Milanez", localizado à Rua Pe. Emílio Mioti, nº 176, bairro Bela Vista.

XXXVI - Centro de Educação Infantil "Yolanda Lucas da Silva", localizado à Rua dos Canoeiros, s/nº, bairro Inhangue tá.

Handwritten signature

| | | |
|-----------------------------|-------|-------------------------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | |
| 2670 | 08 | <i>Handwritten mark</i> |

Art. 2º - Fica reconhecida como Unidade Integrada à rede municipal de ensino, o Parque Infantil "Darcy Vargas", localizado à Rua Serafim Derenze, s/nº, Santo Antonio, criada pelo Decreto nº 1.561, de 04.02.54, ratificado pela Portaria E nº 1875, de 02.02.83, funcionando em regime de comodato com o Município de Vitória.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 37 (trinta e sete) cargos de provimento em comissão, padrão CC-4, de Diretor de Centro de Educação Infantil, junto ao Departamento de Pré-Escola, para atendimento às Unidades referidas nos Artigos 1º e 3º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Art. 1º da Lei nº 3.329, de 27.05.86 e a Lei nº 2.943, de 07.05.82.

0.4

| | | |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 2670 | 07 | <i>[assinatura]</i> |

RESOLUÇÃO Nº 41/75

Fixa normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, pré-escolar e supletivo.

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino criados pelo Poder Público deverão ter seu funcionamento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e os de iniciativa privada só poderão funcionar devidamente autorizados ou reconhecidos.

Art. 2º - A autoridade estadual ou municipal submeterá à apreciação deste Conselho, para efeito do artigo anterior pedido de aprovação do funcionamento da escola, juntando para isso:

- Requerimento do órgão próprio, indicando nome da escola endereço, grau de ensino a que se destina;
- Plano de funcionamento;
- Indicadores da capacidade de matrículas;
- Descrição dos espaços físicos e dos equipamentos;
- Indicadores da qualificação do diretor, demais especialistas e do corpo docente;
- Informações sobre modalidades de supervisão.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Educação examinará o processo e emitirá parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 3º - No caso de Administração municipal, o processo deverá ser encaminhado ao órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação, o qual após exame e parecer, o encaminhará ao Conselho de Educação.

Parágrafo Único - O órgão próprio da Secretaria de Educação examinará da conveniência do funcionamento da Escola, tendo em vista a localização, clientela, as condições de atendimento, manutenção e a documentação apresentada.

Art. 4º - Os processos para autorização de funcionamento das escolas particulares deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado da Educação até 180 (cento e oitenta) dias antecedente ao início das atividades escolares.

Art. 5º - O pedido de autorização deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - Requerimento ao Secretário de Estado da Educação;
- II - Comprovante de personalidade jurídica da mantenedora (estatuto registrado);
- III - Comprovante da capacidade financeira da mantenedora;
- IV - Comprovante de identidade moral e profissional do diretor e demais especialistas e corpo docente;
- V - Garantia de remuneração condigna aos professores;
- VI - Planta baixa, relação dos equipamentos e informações sobre o prédio;
- VII - Plano de funcionamento da escola;
- VIII- Proposta de anuidade escolar;
- IX - Regimento escolar.

§ 1º - No requerimento de autorização será indicado o nome da escola seu endereço, grau de ensino e curso(s) que manterá.

§ 2º - A capacidade financeira da mantenedora será avaliada por seu Capital Social ou Bens, conforme o caso.

§ 3º - A idoneidade moral do diretor, demais especialistas e do corpo docente será comprovada pela apresentação de fotocópia do Título de Eleitor, prova de quitação do Serviço Militar, se for o caso de atestado firmado por duas pessoas idôneas, a idoneidade profissional será comprovada por registros no órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação, por diploma de habilitação em curso próprio e, na falta desta, segundo os esquemas permissivos da Lei nº 5.692/71 para professores.

§ 4º - Observar-se-á para função de diretor o disposto na Resolução nº 12/74 do Conselho Estadual de Educação e no parecer nº 1706/73 do Conselho Federal de Educação.

§ 5º - A remuneração condigna do corpo docente será avaliada segundo os mínimos salariais previstos em Lei.

§ 6º - As informações sobre o prédio referir-se-ão basicamente a: tipo de construção, dependências e sua destinação, metragens, salubridade, segurança.

§ 7º - Os equipamentos deverão prever, além do mobiliário comum, material de tecnologia educacional, livros, material de laboratório, audiovisuais, etc; equipamentos e instalações e fichários que assegurem escrituração escolar e controle da vida escolar dos alunos.

§ 8º - Do plano de funcionamento da escola deverão constar: cursos, calendário escolar, horários, organização de turmas, intercomplementaridade, se houver plano de implantação de séries subsequentes ou antecedentes, se for o caso.

§ 9º - O regimento escolar deverá atender o disposto na Resolução nº 11/73 do Conselho Estadual de Educação.

§ 10 - A escrituração e arquivamento para o devido controle da vida escolar do aluno e do funcionamento da escola contarão, no mínimo, com os seguintes elementos, segundo formulário ou fichas próprias, quando for o caso:

- a) Matrícula e controle de frequência;
- b) Abertura e encerramento do ano letivo;
- c) Avaliação de aproveitamento do aluno e do rendimento da escola;
- d) Estatística mensal e anual do movimento escolar;
- e) Coletânea de modelos de avaliação e de exemplos de estudos feitos na escola por professores e/ou especialistas;
- f) Currículo por séries (se for o caso);
- g) Legislação vigente e instruções expedidas pela Secretaria de Estado da Educação e pelos Conselhos Federal de Educação.

Art. 6º - O processo deverá ser instruído com parecer do órgão de Inspeção da Secretaria de Estado da Educação, após verificação prévia do estabelecimento, pela qual constate às exigências para autorização e o exame da documentação pertinente.

Art. 7º - A autorização será concedida mediante ato próprio do Secretário de Estado da Educação, em face de parecer favorável ao Conselho.

Art. 8º - Somente serão validos os atos escolares posteriores à publicação do ato autorizativo.

Art. 9º - Os cursos pré-escolar e de 1º grau serão autorizados por 04 (quatro, anos e os de 2º grau por 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O pedido de reconhecimento deverá ser encaminhado entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias antes do término de autorização de funcionamento.

Art. 10 - O reconhecimento será solicitado em requerimento simples, endereçado ao Secretário de Estado da Educação, o qual, ouvido o órgão de inspeção, submeterá o pedido ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 - O órgão de inspeção deverá instruir o processo de informações relacionadas a:

- a) Manutenção de atendimento ao exigido para autorização;
- b) Aprimoramento técnico pedagógico da escola;
- c) Obra educativa desenvolvida em favor da comunidade;
- d) Melhoria de equipamentos e instalações.

Art. 12 - O reconhecimento será feito por ato próprio do Secretário

Art. 13 - A autorização e o reconhecimento poderão ser cassados pelo Secretário de Estado da Educação a qualquer tempo, desde que a inspeção Escolar constate sua necessidade e após ouvido o Conselho de Educação.

Art. 14 - Consideram-se reconhecidos ou autorizados os estabelecimentos de ensino que já o tenham sido pela administração federal ou estadual, até a vigência desta Resolução.

Parágrafo Único - Consideram-se aprovados os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público e que se encontrem funcionando na data da vigência desta Resolução.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino já autorizados a funcionar, e ainda não reconhecidos, deverão solicitar seu reconhecimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 16 - No caso de um estabelecimento de ensino reconhecido desejar oferecer outros cursos ainda não previstos em seu funcionamento, deverá solicitar autorização instruindo o processo com informações sobre a organização administrativa e didática programada.

Parágrafo Único - A autorização será bastante para validar os atos escolares e obedecerá a mesma transmissão da escola.

Art. 17 - Todos os estabelecimentos de ensino estão sujeitos à inspeção pelo próprio órgão da Secretaria de Educação e Cultura, o qual exercerá função orientadora e fiscalizadora.

Art. 18 - As escolas deverão encaminhar ao órgão de inspeção escolar da Secretaria de Educação e Cultura regularmente, ou quando solicitadas, informações sobre seu funcionamento.

Art. 19 - Nos casos de inobservâncias da Lei das presentes normas, da queda de nível da obra educacional e no de ineficiência do corpo docente, deverá o Diretor do estabelecimento ser orientado no sentido de sanar essas deficiências dentro de prazos determinados.

Parágrafo Único - Transcorridos os prazos concedidos, o órgão de inspeção, se não houver atendimento, proporá ao Secretário da Educação a suspensão do ato autorizado ou de reconhecimento da escola, providenciando o encaminhamento dos alunos a outros estabelecimentos de ensino.

Art. 20 - Aplicar-se-ão as presentes normas, no que couber, aos estabelecimentos de ensino supletivo e de educação pré-escolar.

Art. 21 - O Poder Público estadual poderá instalar escola "ad referendum" do Conselho visando ao cumprimento do disposto no Art. 68 e seus parágrafos da Constituição Federal e solicitar, a "posteriori", aprovação prevista nestas normas.

Art. 22 - Estas normas, entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as Resoluções nº 10/74 e 22/74 deste Conselho.

Vitória, 28 de novembro de 1975

LEANDRO NADER
Presidente do CEE

HOMOLOGO:

Em 28 de novembro de 1975

ALBERTO STANGE JUNIOR
Secretário de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 22/76

Dispõe sobre a Educação Pré-Escolar
no sistema de ensino do E.Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as conclusões contidas no processo nº 52/76.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Pré-Escolar destina-se às crianças de 0 a 6 anos de idade e será ministrada em Centro de Educação Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Maternal ou Classe de Educação Pré-Escolar.

§ 1º - Centros de Educação Pré-Escolar são os estabelecimentos que oferecem, além de Educação de crianças de 0 a 3 anos, a que se estende de 4 a 6 anos.

§ 2º - Jardins de Infância são estabelecimentos que oferecem educação à criança de 4 a 6 anos.

§ 3º - Escolas Maternais são estabelecimentos que oferecem educação à criança de 0 a 3 anos.

§ 4º - Classes de Educação Pré-Escolar são estabelecimentos resultantes do aproveitamento de quaisquer espaços disponíveis em escolas, residências ou instituições da Comunidade e destinadas à educação de crianças de 4 a 6 anos, tendo caráter de provisoriedade.

Art. 2º - Constituem objetivos de Educação Pré-Escolar:

I - Educacionais:

a) Promoção do bem estar físico, social e emocional da criança;

b) Desenvolvimento do esquema corporal, da linguagem e do pensamento da criança;

c) Iniciação em atividades do pensamento matemático, da expressão gráfica, gestual, corporal, sonora e verbal da criança;

d) Estimulação e desenvolvimento da discriminação sensorial;

e) Incentivação à socialização contínua, responsabilidade social, criatividade e auto-confiança;

f) Promoção do bom relacionamento criança/família pelo envolvimento dos pais e participantes no processo educativo do pré-escolar.

II- Nutricionais e de Saúde

a) Garantia de alimentação regular, balanceada;

b) Formação de hábitos de higiene e saúde;

c) Prevenção de doenças pelo encaminhamento das crianças aos centros de puericultura e envolvimento das famílias no processo;

Parágrafo único - a Educação Pré-Escolar dirigida às crianças de 6(seis) anos poderá adotar objetivos de preparo para alfabetização ou de iniciação nas atividades de leitura e escrita, sem prejuízo dos objetivos que lhe são próprios.

Art. 3º - Educação Pré-Escolar é livre à iniciativa privada e deve ser objeto de atuação especial dos Poderes Estadual e Municipal os quais desenvolverão programas específicos voltados para o atendimento à demanda dessa faixa.

Art. 4º - A aplicação dos recursos públicos na Educação Pré-Escolar atenderá aos seguintes critérios:

I - Matrícula prioritária do grupo de 4 a 6 anos, podendo a preferência inicial recair sobre o grupo de 5 anos ou de 5 a 6 anos;

II-Localização dos espaços físicos em áreas que permitam o atendimento prioritário aos mais carentes do ponto de vista sócio-econômico cultural a matrícula preferencial para este grupo;

III-Atendimento integrado, abrangendo nutrição, educação, saúde e assistência social, com prioridade para nutrição e educação;

IV- Diversificação de padrões de atendimento e utilização de diferentes estratégias e modalidades operacionais, visando à expansão máxima do atendimento;

V - Envolvimento das famílias e participação das mesmas no processo de educação pré-escolar, oferecendo-se-lhes assistência, quando necessário;

VI- Aproveitamento dos recursos potenciais existentes na Comunidade, sejam públicos ou privados, representados por pessoal, material, espaços físicos;

VII-Estímulo à iniciativa privada e ajuda técnica e financeira quando a ação do particular recair sobre as prioridades previstas nesta Resolução;

VIII-Preferência por programas capazes de alcançar maiores contingentes de crianças, evitando-se experiências que exijam limitação quantitativa do atendimento e custos muito elevados;

IX- Montagem de um serviço próprio de supervisão de Educação Pré-Escolar, ao nível da administração central do sistema de ensino;

X - Rigoroso controle do atendimento à demanda de Educação Pré-Escolar; e

XI- Acompanhamento, avaliação, documentação e divulgação das experiências que venham a ser implementadas;

Art. 5º - Os cursos de habilitação, ao nível de 2º Grau, para o Magistério de 1º Grau, poderão prever, na quarta série, o aprofundamento de estudos voltados para a habilitação específica em Educação Pré-Escolar.

Vitória, 12 de maio de 1976.

LEANDRO NADER
Presidente do CEE

HOMOLOGO;

Em, 12 de maio de 1976.

ARABELO DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2 943

Publicação no
D.O. nº 13/05/82
Alzina M. Beal
PUBRCA

O Prefeito Municipal de Vitória, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do Art. 50 da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973 (Lei Orgânica dos Municípios), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pelos relevantes serviços prestados ao Município de Vitória, são dadas as seguintes denominações às creches criadas:

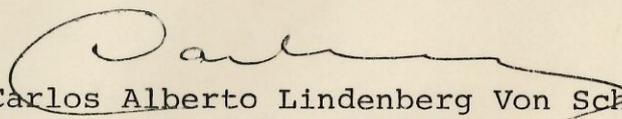
Dr. Denizart Santos - creche da Ilha do Príncipe

Dr. Thamaz Thomasi.- creche Joana D'Arc

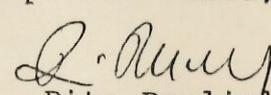
Dr. Ceciliano Abel de Almeida - creche do Alto de Caratoira

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 07 de maio de 1 982.


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 07 de maio de 1 982.

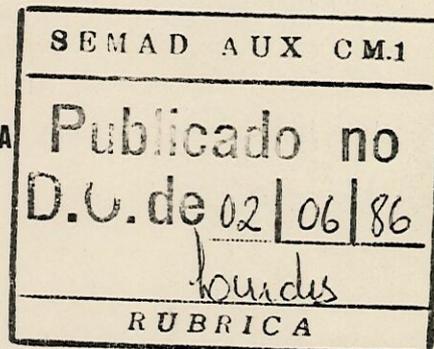

Rita Paoliello
Secretário Municipal de Administração

Ref. Proc. SEMAD/O/22.571/82

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|------|---|
| Processo | Data | Assinatura |
| 2670 | 16 |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



L E I Nº 3 329

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Cícero Moraes", a Unidade de Pré-Escola situada no Bairro Santa Tereza.

Art. 2º - Para atender às necessidades administrativas e pedagógicas ficam criados, no Quadro Efetivo, os seguintes cargos:

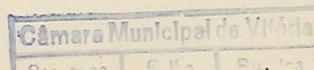
| | |
|------------------------------|----|
| Professor "A" | 16 |
| Atendente de Berçário | 12 |
| Merendeira | 06 |
| Supervisor Escolar | 01 |
| Orientador Educacional | 01 |

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar para preenchimento dos cargos de que trata este artigo, até a realização do necessário concurso público, pessoal habilitado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria alocada no Orçamento Programa do exercício corrente.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 27 de maio de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | |
|-----------------------------|--------|--------------------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | F. lta | lta |
| 2670 | 18 | <i>[Signature]</i> |

As Comissões de Justiça, Finanças
e Educação

Em 22 de 12, 92

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

[Signature]

para relatar.

Em 23 de 12, 92

[Signature]
Anselmo Laghi Laranja
Presidente

Los señores Presidentes das Comissões designadas para
apreciar o relatório anexo.

Vitória, 28 de dezembro 92

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR STAN STEIN

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Processo | Folha | Página |
| 2670 | 19 | 002 |

COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER CONJUNTO

Processo nº 2.670/92
Projeto de Lei nº 182/92
Autor: Prefeito Municipal

Cria e dá denominação a Unidades de Pré-Escolas no Município de Vitória e cria trinta e sete cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil, de provimento em comissão, padrão CC-4.

Relator: Vereador Stan Stein

RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal, elaborou, em 15 de dezembro de 1992, e remeteu à Câmara, em 18 deste mesmo mês, o incluso projeto de lei, que cria e dá denominação a trinta e seis Unidades de Pré-Escolas, integra à rede municipal de ensino o Parque Infantil "Darcy Vargas", que funciona em regime de comodato com o Município e, cria 37 cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil, padrão CC-4.

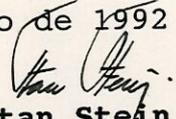
O autor requer urgência na tramitação da matéria, porquanto todos estes estabelecimentos carecem de formalidades para sua efetiva institucionalização, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação.

A matéria é da iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, e tem suas despesas realizadas através de recursos provenientes da dotação própria para o conjunto das despesas com o funcionamento e manutenção do ensino.

VOTO DO RELATOR:

A matéria pode e deve ser aprovada. Nada há que obste à sua aprovação.

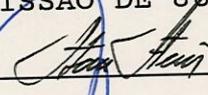
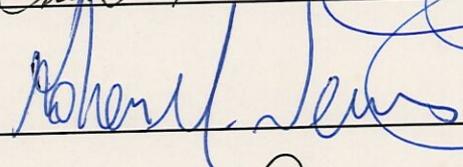
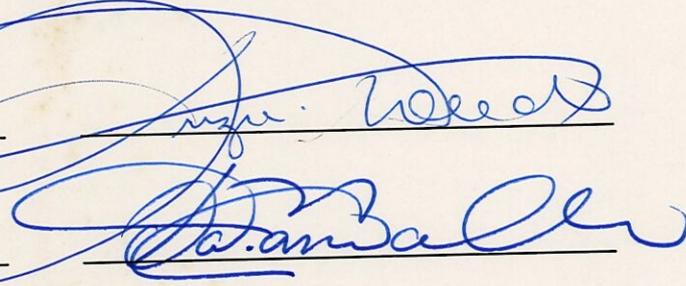
Vitória, 26 de dezembro de 1992


Stan Stein
Relator

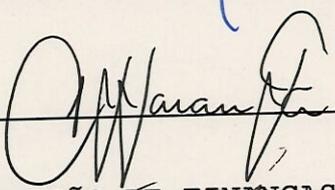
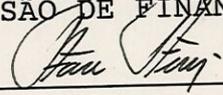
CONCLUSÃO DAS COMISSÕES: _____

Opinam pela aprovação do relatório os seguintes membros:

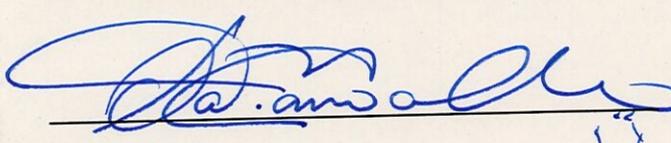
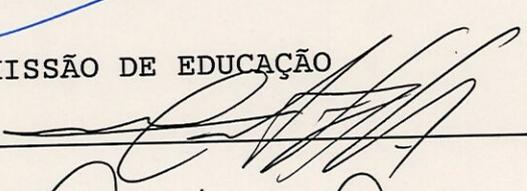
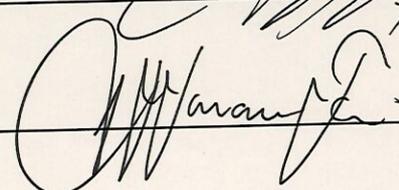
COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

À Secretaria da Câmara para as devidas providências.

Em 28 de dezembro de 1992

Aprovado e
 assinado

29/12/92



| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Reunião |
| 2670 | 21 | 07. |

A Superintendência
Para as devidas providências.

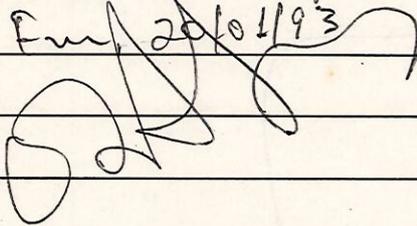
Em 12/01/93

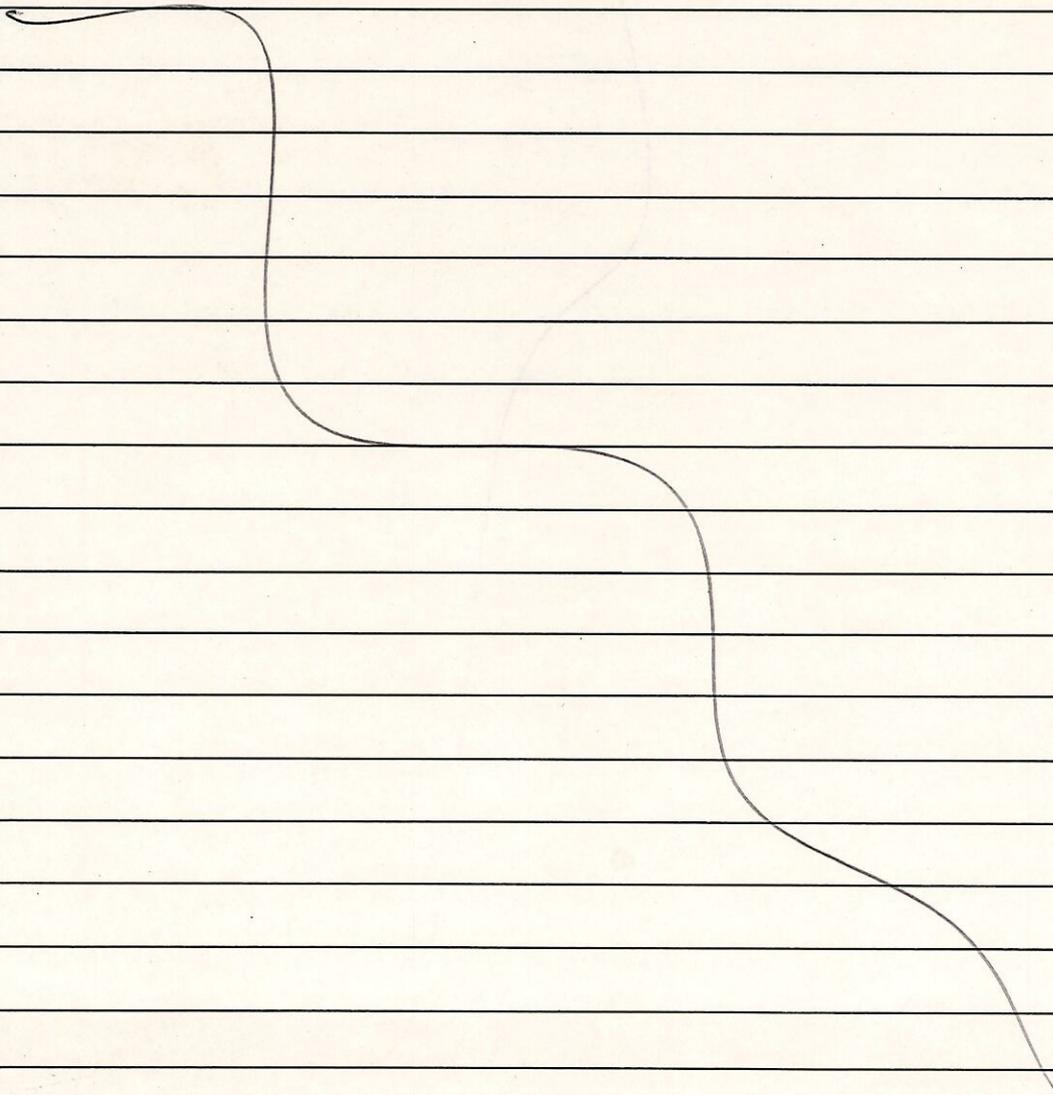

Presidente da Câmara

Ao Departamento Legislativo

Providencie-se o que de praxe, face parecer contido de fls.

Em 20/01/93





| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Partida |
| 2670 | 22 | 01 |

AVULSO Nº 01/93

PROCESSO

- Nº 2670/92

EMENTA

- Projeto de Lei nº 182/92, criando e denominando Unidade de Pré-Escola, bem como dá outras providências

INICIATIVA

- Prefeitura Municipal de Vitória

PARECER

- Parecer Conjunto das Comissões pela Aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | |
|-----------------------------|-------|------------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Finalidade |
| 2670 | 01 | ✓ |

| | | |
|-----------------------------|-------|------------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Finalidade |
| 2670 | 23 | CM |

GAB

Of. nº 1.000

Vitória, 15 de dezembro de 1992
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 2670/92

Em 18 de Dezembro de 1992

Senhor Presidente:

Bento J. Araujo
Protocolista

Envio a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação e denominação das Unidades de Pré-Escola que integram a rede municipal de ensino.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis as Unidades instituídas pelo Município com a finalidade de atenderem crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, até a presente data, não dispõem de ato próprio que visa a sua criação e denominação, visto que tal expectativa estava inserida no projeto global de modernização administrativa do Município, que não chegou a ser concretizado.

Com a finalidade de atender a legislação do ensino vigente no país e, em especial, a do Espírito Santo, esta administração tomou a iniciativa de enviar a essa Câmara o presente projeto de lei que regulariza tal situação.

A Resolução nº 41/75, do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para autorização do funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar e supletivo, bem como a Resolução nº 22/76, baixada pelo mesmo órgão, que dispõe sobre a educação pré-escolar no sistema de ensino do Espírito Santo, normatizam

Exmo. Sr.
Alexandre Buaiz Neto
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória

N e s t a

Ref. Proc. 12.299/89

J. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

o assunto, tornando legal o funcionamento dos estabelecimen-
tos escolares instituídos.

| | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| fls. 02 | | |
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Página |
| 2670 | 24 | 01 |

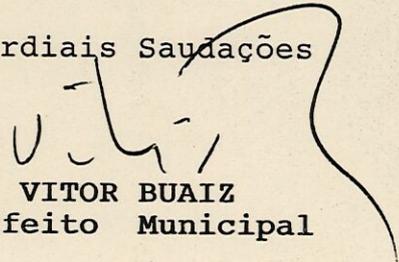
Os atos que legalizam o funcionamen-
to das unidades públicas de ensino, sejam elas municipal ou
estadual são os de criação e denominação.

Assim, para que o estabelecimento te-
nha existência, de fato, é preciso que seja criado pelo Poder
Público a que estiver vinculado. É o que a Resolução nº
41/75, cópia anexa, determina. Uma vez cumprido esse requisi-
to o passo seguinte será dado em consonância com o Conselho
Estadual de Educação para que o estabelecimento seja reconhe-
cido, resultando no ato de aprovação.

Estou propondo, ainda, a criação
de cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil, na es-
trutura de comissionados, em quantitativo correspondente ao
número de Unidades criadas. Atualmente, os servidores elei-
tos para tal cargo vêm percebendo, a título de gratificação,
remuneração equivalente ao padrão CC-4. Daí a solicitação
de criação desses, no referido padrão.

Na certeza de que essa Casa saberá
emprestar a colaboração necessária visando à aprovação da
presente matéria, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações


VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

| | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Página |
| 2670 | 02 | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Publica |
| 2670 | 03 | 4 |

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Publica |
| 2670 | 25 | 01 |

PROJETO DE LEI 182/92

Cria e denomina Unidades de Pré-Escola, bem como dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Unidades de Pré-Escola pertencentes à rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, denominando-as de Centros de Educação Infantil, a saber:

- I - Centro de Educação Infantil "Ana Maria Chaves Colares", localizado à Rua Domingos Póvoa Lemos, s/nº, bairro Jardim Camburi.
- II - Centro de Educação Infantil "Anísio Spínola Teixeira", localizado à Rua Projetada, s/nº, bairro Resistência.
- III - Centro de Educação Infantil "Carlita Corrêa Pereira", localizado à Rua Filomena Ribeiro, nº 158, Morro da Piedade.
- IV - Centro de Educação Infantil "Cecília Meireles", localizado à Rua Lauro Cunha Freire, s/nº, bairro Monte Belo.
- V - Centro de Educação Infantil "Darcy Castello de Mendonça", localizado à Rua Antonelio Braga, nº 589, bairro Maria Ortiz.
- VI - Centro de Educação Infantil "Dr. Denizart Santos", localizado à Rua Jurema Barroso, nº 489, bairro Ilha do Príncipe.

| | | |
|-----------------------------|-------|-------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Folha |
| 2670 | 26 | 01 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- fls. 02 -

VII - Centro de Educação Infantil "Eldina Maria Soares Braga", localizado à Rua das Palmeiras, s/nº, bairro Grande Vitória.

VIII - Centro de Educação Infantil "Elza Lemos Andreatta", localizado à Rua São João, nº 639, bairro Santa Tereza.

XIX - Centro de Educação Infantil "Gilda de Athayde Ramos", localizado à Rua do Acordo, s/nº, bairro São Pedro.

X - Centro de Educação Infantil "Padre Giovanni Bartesaghi", localizado à Rua da Liberdade, s/nº, bairro São Pedro.

XI - Centro de Educação Infantil "Jacy Alves Fraga", localizado à Rua José Machado, s/nº, bairro Tabuazeiro.

XII - Centro de Educação Infantil "Jacyntha Ferreira de Souza Simões", localizado à Rua Leopoldo Gomes Salles, nº 13, bairro Goiabeiras.

XIII - Centro de Educação Infantil "D. João Batista da Motta e Albuquerque", localizado à Rua Antero J. Braido, s/nº, Praia do Suã.

XIV - Centro de Educação Infantil "Laurentina Mendonça Corrêa", localizado à Rua Américo de Oliveira, nº 510, bairro Gurigica.

XV - Centro de Educação Infantil "Lidia Rocha Feitosa", localizado à Escadaria Zina Alvarenga, s/nº, bairro Jesus de Nazareth.

XVI - Centro de Educação Infantil "Luiz Carlos Grecco", localizado à Ladeira Manoel Mindella, s/nº, bairro Ilha de Santa Maria.

XVII - Centro de Educação Infantil "Luiza Pereira Muniz Corrêa", localizado à Av. Santo Antônio - Complexo Sócio-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 2670 | 27 | U |

Cultural, bairro Mário Cypreste.

XVIII - Centro de Educação Infantil "Magnólia Dias Miranda Cunha", localizado à Rua Caboré, nº 02, bairro Ilha das Caieiras.

XIX - Centro de Educação Infantil "Maria Goretti Coutinho Cosme", localizado à Rua Lizandro Nicoletti, nº 199, Jucutuquara.

XX - Centro de Educação Infantil "Maria Nazareth Menegueli", localizado à Rua Emílio Ferreira da Silva, s/nº, bairro Andorinhas.

XXI - Centro de Educação Infantil "Nelcy da Silva Braga", localizado à Praça Cel. Bráulio Dórea, nº 97, bairro Maruípe.

XXII - Centro de Educação Infantil "Ocarlina Nunes Andrade", localizado à Rua Manoel Marques, s/nº, bairro São Cristóvão.

XXIII - Centro de Educação Infantil "Odila Simões", localizado à Rua São João, nº 639 - fundos, bairro Santa Tereza.

XXIV - Centro de Educação Infantil "Pêdra Santa Ana Rodrigues", localizado à Rua Laury Tavares, nº 267, bairro Santa Marta.

XXV - Centro de Educação Infantil "Dr. Pedro Feu Rosa", localizado à Rua Dr. Aloísio Menezes, nº 347, bairro da Penha.

XXVI - Centro de Educação Infantil "Reinaldo Ridolfi", localizado à Rua Cristo Rei, s/nº, bairro Maria ortiz.

XXVII - Centro de Educação Infantil "Robson José Nassur Peixoto", localizado no Morro do Cruzeiro, Escadaria Ilma de Deus, - bairro Forte São João.

| | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 2670 | 05 | U |

U
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| | | |
|------------------|-------|---------|
| Câmara Municipal | | |
| Processo | Folha | Rubrica |
| 2670 | 08 | SA |

XXVIII - Centro de Educação Infantil "Rosária Lyrio Espírito santo", localizado à Escadaria Jaime Figueira, nº 13, Morro Fonte Grande - Centro.

XXIX - Centro de Educação Infantil "Rosemary Souza Melo", localizado no Conjunto Residencial Atlântica Ville, bairro Jardim Camburi.

XXX - Centro de Educação Infantil "Rubens Duarte de Albuquerque", localizado à Rua Carlos Bonissi, 62, bairro Itararé.

XXXI - Centro de Educação Infantil "Sinclair Phillips", localizado à Rua João Meira Júnior, s/nº, esquina com a Escadaria Abelardo de Oliveira, bairro Caratoíra.

XXXII - Centro de Educação Infantil "Terezinha Vasconcellos Salvador", localizado à Rua Ormando Aguiar, s/nº, Morro do Romão, bairro Romão.

XXXIII - Centro de Educação Infantil "Dr. Thomaz Thomasi", localizado à Rua José Daniel Nunes, s/nº, bairro Joana D'Arc.

XXXIV - Centro de Educação Infantil "Valdívia da Penha Antunes Rodrigues", localizado à Rua Gastão Pache de Faria, nº 307, bairro Santos Dumont.

XXXV - Centro de Educação Infantil "Virgílio Milanez", localizado à Rua Pe. Emílio Mioti, nº 176, bairro Bela Vista.

XXXVI - Centro de Educação Infantil "Yolanda Lucas da Silva", localizado à Rua dos Canoeiros, s/nº, bairro Inhangue tá.

SA

| | | |
|------------------|-------|---------|
| Câmara Municipal | | |
| Processo | Folha | Rubrica |
| 2670 | 08 | SA |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Processo | Folia | Página |
| 2620 | 29 | 01 |

Fls. 05 -

Art. 2º - Fica reconhecida como Unidade Integrada à rede municipal de ensino, o Parque Infantil "Darcy Vargas", localizado à Rua Serafim Derenze, s/nº, Santo Antonio, criada pelo Decreto nº 1.561, de 04.02.54, ratificado pela Portaria E nº 1875, de 02.02.83, funcionando em regime de comodato com o Município de Vitória.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 37 (trinta e sete) cargos de provimento em comissão, padrão CC-4, de Diretor de Centro de Educação Infantil, junto ao Departamento de Pré-Escola, para atendimento às Unidades referidas nos Artigos 1º e 3º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Art. 1º da Lei nº 3.329, de 27.05.86 e a Lei nº 2.943, de 07.05.82.

Handwritten signature

2670 07 *Handwritten signature*

Fixa normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus su
pletivo.



Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino criados pelo Poder Público deverão ter seu funcionamento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e os de iniciativa privada só poderão funcionar devidamente autorizados ou reconhecidos.

Art. 2º - A autoridade estadual ou municipal submeterá à apreciação deste Conselho, para efeito do artigo anterior pedido de aprovação do funcionamento da escola, juntando para isso:

- Requerimento do órgão próprio, indicando nome da escola endereço, grau de ensino a que se destina;
- Plano de funcionamento;
- Indicadores da capacidade de matrículas;
- Descrição dos espaços físicos e dos equipamentos;
- Indicadores da qualificação do diretor, demais especialistas e do corpo docente;
- Informações sobre modalidades de supervisão.

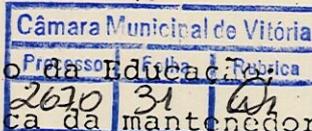
Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Educação examinará o processo e emitirá parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 3º - No caso de Administração municipal, o processo deverá ser encaminhado ao órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação, o qual após exame e parecer, o encaminhará ao Conselho de Educação.

Parágrafo Único - O órgão próprio da Secretaria de Educação examinará da conveniência do funcionamento da Escola, tendo em vista a localização, clientela, as condições de atendimento, manutenção e a documentação apresentada.

Art. 4º - Os processos para autorização de funcionamento das escolas particulares deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado da Educação até 180 (cento e oitenta) dias antecedente ao início das atividades escolares.

Art. 5º - O pedido de autorização deverá ser instruído dos seguintes documentos:



- I - Requerimento ao Secretário de Estado da Educação;
- II - Comprovante de personalidade jurídica da mantenedora (estatuto registrado);
- III - Comprovante da capacidade financeira da mantenedora;
- IV - Comprovante de identidade moral e profissional do diretor e demais especialistas e corpo docente;
- V - Garantia de remuneração condigna aos professores;
- VI - Planta baixa, relação dos equipamentos e informações sobre o prédio;
- VII - Plano de funcionamento da escola;
- VIII- Proposta de anuidade escolar;
- IX - Regimento escolar.

§ 1º - No requerimento de autorização será indicado o nome da escola seu endereço, grau de ensino e curso(s) que manterá.

§ 2º - A capacidade financeira da mantenedora será avaliada por seu Capital Social ou Bens, conforme o caso.

§ 3º - A idoneidade moral do diretor, demais especialistas e do corpo docente será comprovada pela apresentação de fotocópia do Título de Eleitor, prova de quitação do Serviço Militar, se for o caso de atestado firmado por duas pessoas idôneas, a idoneidade profissional será comprovada por registros no órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação, por diploma de habilitação em curso próprio e, na falta desta, segundo os esquemas permissivos da Lei nº 5.692/71 para professores.

§ 4º - Observar-se-á para função de diretor o disposto na Resolução nº 12/74 do Conselho Estadual de Educação e no parecer nº 1706/73 do Conselho Federal de Educação.

§ 5º - A remuneração condigna do corpo docente será avaliada segundo os mínimos salariais previstos em Lei.

§ 6º - As informações sobre o prédio referir-se-ão basicamente a: tipo de construção, dependências e sua destinação, metragens, salubridade, segurança.

- § 7º - Os equipamentos deverão prever, além do mobiliário comum, na material de tecnologia educacional, livros, material de laboratório, audiovisuais, etc; equipamentos e instalações e fichários que assegurem escrituração escolar e controle da vida escolar dos alunos.
- § 8º - Do plano de funcionamento da escola deverão constar: cursos, calendário escolar, horários, organização de turmas, intercomplementaridade, se houver plano de implantação de séries subsequentes ou antecedentes, se for o caso.
- § 9º - O regimento escolar deverá atender o disposto na Resolução nº 11/73 do Conselho Estadual de Educação.
- § 10 - A escrituração e arquivamento para o devido controle da vida escolar do aluno e do funcionamento da escola contarão, no mínimo, com os seguintes elementos, segundo formulário ou fichas próprias, quando for o caso:
- a) Matrícula e controle de frequência;
 - b) Abertura e encerramento do ano letivo;
 - c) Avaliação de aproveitamento do aluno e do rendimento da escola;
 - d) Estatística mensal e anual do movimento escolar;
 - e) Coletania de modelos de avaliação e de exemplos de estudos feitos na escola por professores e/ou especialistas;
 - f) Currículo por séries (se for o caso);
 - g) Legislação vigente e instruções expedidas pela Secretaria de Estado da Educação e pelos Conselhos Federal de Educação.
- Art. 6º - O processo deverá ser instruído com parecer do órgão de Inspeção da Secretaria de Estado da Educação, após verificação prévia do estabelecimento, pela qual constate às exigências para autorização e o exame da documentação pertinente.
- Art. 7º - A autorização será concedida mediante ato próprio do Secretário de Estado da Educação, em face de parecer favorável ao Conselho.

- Art. 8º - Somente serão válidos os atos escolares posteriores à publicação do ato autorizativo.
- Art. 9º - Os cursos pré-escolar e de 1º grau serão autorizados por 04 (quatro, anos e os de 2º grau por 02 (dois) anos.
- Parágrafo Único - O pedido de reconhecimento deverá ser encaminhado entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias antes do término de autorização de funcionamento.
- Art. 10 - O reconhecimento será solicitado em requerimento simples, endereçado ao Secretário de Estado da Educação, o qual, ouvido o órgão de inspeção, submeterá o pedido ao Conselho Estadual de Educação.
- Art. 11 - O órgão de inspeção deverá instruir o processo de informações relacionadas a:
- Manutenção de atendimento ao exigido para autorização;
 - Aprimoramento técnico pedagógico da escola;
 - Obra educativa desenvolvida em favor da comunidade;
 - Melhoria de equipamentos e instalações.
- Art. 12 - O reconhecimento será feito por ato próprio do Secretário
- Art. 13 - A autorização e o reconhecimento poderão ser cassados pelo Secretário de Estado da Educação a qualquer tempo, desde que a inspeção Escolar constate sua necessidade e após ouvido o Conselho de Educação.
- Art. 14 - Consideram-se reconhecidos ou autorizados os estabelecimentos de ensino que já o tenham sido pela administração federal ou estadual, até a vigência desta Resolução.
- Parágrafo Único - Consideram-se aprovados os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público e que se encontrem funcionando na data da vigência desta Resolução.
- Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino já autorizados a funcionar, e ainda não reconhecidos, deverão solicitar seu reconhecimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Resolução.

| | | |
|-------------|-------|----------|
| Camara - un | | |
| Processo | Folha | Fu. rica |
| 2670 | 34 | 07- |

Art. 16 - No caso de um estabelecimento de ensino reconhecido desejar oferecer outros cursos 'ainda não previstos em seu funcionamento, deverá solicitar autorização instruindo o processo com informações sobre a organização administrativa e didática programada.

Parágrafo Único - A autorização será bastante para validar os atos escolares e obedecerá a mesma transmissão da escola.

Art. 17 - Todos os estabelecimentos de ensino estão sujeitos à inspeção pelo próprio órgão da Secretaria de Educação e Cultura, o qual exercerá função orientadora e fiscalizadora.

Art. 18 - As escolas deverão encaminhar ao órgão de inspeção escolar da Secretaria de Educação e Cultura regularmente, ou quando solicitadas, informações sobre seu funcionamento.

Art. 19 - Nos casos de inobservâncias da Lei das presentes normas, da queda de nível da obra educacional e no de ineficiência do corpo docente, deverá o Diretor do estabelecimento ser orientado no sentido de sanar essas deficiências dentro de prazos determinados.

Parágrafo Único - Transcorridos os prazos concedidos, o órgão de inspeção, se não houver atendimento, proporá ao Secretário da Educação a suspensão do ato autorizado ou de reconhecimento da escola, providenciando o encaminhamento dos alunos a outros estabelecimentos de ensino.

Art. 20 - Aplicar-se-ão as presentes normas, no que couber, aos estabelecimentos de ensino supletivo e de educação pré-escolar.

Art. 21 - O Poder Público estadual poderá instalar escola "ad referendum" do Conselho visando ao cumprimento do disposto no Art. 68 e seus parágrafos da Constituição Federal e solicitar, a "posteriori", aprovação prevista nestas normas.

Art. 22 - Estas normas, entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as Resoluções nº 10/74 e 22/74 deste Conselho.

Vitória, 28 de novembro de 1975

RESOLUÇÃO Nº 22/76

| | | |
|----------|-------|---------|
| Câmara | | |
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 2670 | 35 | (e) |

Dispõe sobre a Educação Pré-Escolar no sistema de ensino do E.Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as conclusões contidas no processo nº 52/76.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Pré-Escolar destina-se às crianças de 0 a 6 anos de idade e será ministrada em Centro de Educação Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Maternal ou Classe de Educação Pré-Escolar.

§ 1º - Centros de Educação Pré-Escolar são os estabelecimentos que oferecem, além de Educação de crianças de 0 a 3 anos, a que se estende de 4 a 6 anos.

§ 2º - Jardins de Infância são estabelecimentos que oferecem educação à criança de 4 a 6 anos.

§ 3º - Escolas Maternais são estabelecimentos que oferecem educação à criança de 0 a 3 anos.

§ 4º - Classes de Educação Pré-Escolar são estabelecimentos resultantes do aproveitamento de quaisquer espaços disponíveis em escolas, residências ou instituições da Comunidade e destinadas à educação de crianças de 4 a 6 anos, tendo caráter de provisoriedade.

Art. 2º - Constituem objetivos de Educação Pré-Escolar:

I - Educacionais:

- a) Promoção do bem estar físico, social e emocional da criança;
- b) Desenvolvimento do esquema corporal, da linguagem e do pensamento da criança;
- c) Iniciação em atividades do pensamento matemático, da expressão gráfica, gestual, corporal, sonora e verbal da criança;
- d) Estimulação e desenvolvimento da discriminação sensorial;
- e) Incentivação à socialização contínua, responsabilidade social, criatividade e auto-confiança;
- f) Promoção do bom relacionamento criança/família pelo envolvimento dos pais e participantes no processo educativo do pré-escolar.

II- Nutricionais e de Saúde

- a) Garantia de alimentação regular, balanceada;
- b) Formação de hábitos de higiene e saúde;
- c) Prevenção de doenças pelo encaminhamento das crianças aos centros de puericultura e envolvimento das famílias no processo;

Parágrafo único - a Educação Pré-Escolar dirigida às crianças de 6(seis) anos poderá adotar objetivos de preparo para alfabetização ou de iniciação nas atividades de leitura e escrita, sem prejuízo dos objetivos que lhe são próprios.

Art. 3º - Educação Pré-Escolar é livre à iniciativa privada e deve ser objeto de atuação especial dos Poderes Estadual e Municipal os quais desenvolverão programas específicos voltados para o atendimento à demanda dessa faixa.

Art. 4º - A aplicação dos recursos públicos na Educação Pré-Escolar atenderá aos seguintes critérios:

I - Matrícula prioritária ao grupo de 4 a 6 anos, podendo a preferência inicial recair sobre o grupo de 5 anos ou de 5 a 6 anos;

II-Localização dos espaços físicos em áreas que permitam o atendimento prioritário aos mais carentes do ponto de vista sócio-econômico cultural a matrícula preferencial para este grupo;

III-Atendimento integrado, abrangendo nutrição, educação, saúde e assistência social, com prioridade para nutrição e educação;

IV- Diversificação de padrões de atendimento e utilização de diferentes estratégias e modalidades operacionais, visando à expansão máxima do atendimento;

V - Envolvimento das famílias e participação das mesmas no processo de educação pré-escolar, oferecendo-se-lhes assistência, quando necessário;

VI- Aproveitamento dos recursos potenciais existentes na Comunidade, sejam públicos ou privados, representados por pessoal, material, espaços físicos;

VII-Estímulo à iniciativa privada e ajuda técnica e financeira quando a ação do particular recair sobre as prioridades previstas nesta Resolução;

VIII-Preferência por programas capazes de alcançar maiores contingentes de crianças, evitando-se experiências que exijam limitação quantitativa do atendimento e custos muito elevados;

IX- Montagem de um serviço próprio de supervisão de Educação Pré-Escolar, ao nível da administração central do sistema de ensino;

X - Rigoroso controle do atendimento à demanda de Educação Pré-Escolar; e

XI- Acompanhamento, avaliação, documentação e divulgação das experiências que venham a ser implementadas;

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folia | Página |
| 2670 | 30 | 01 - 3- |

Art. 5º - Os cursos de habilitação, ao nível de 2º Grau, para o Magistério de 1º Grau, poderão prever, na quarta série, o aprofundamento de estudos voltados para a habilitação específica em Educação Pré-Escolar.

Vitória, 12 de maio de 1976.

LEANDRO NADER
Presidente do CEE

HOMOLOGO:

Em, 12 de maio de 1976.

ARABELO DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Educação

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Processo | Folia | Página |
| | | |



| | | |
|-----------------------------|--------|-----|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | F. lha | |
| 2670 | 37 | (S) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicação no
D.O. nº 13/05/82

Alzina Mabel
MURCIA

L E I Nº 2 943

O Prefeito Municipal de Vitória, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do Art. 50 da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973 (Lei Orgânica dos Municípios), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pelos relevantes serviços prestados ao Município de Vitória, são dadas as seguintes denominações às creches criadas:

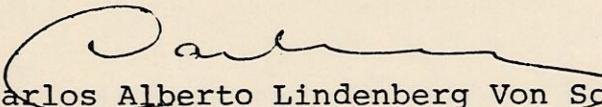
Dr. Denizart Santos - creche da Ilha do Príncipe

Dr. Thamaz Thomasi.- creche Joana D'Arc

Dr. Ceciliano Abel de Almeida - creche do Alto de Caratoira

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 07 de maio de 1 982.


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 07 de maio de 1 982.


Rita Paoliello
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória

Processo Folha Rubrica

2670 38 09

SEMAD AUX CM.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no
D.O. de 02/06/86
RUBRICA

L E I Nº 3 329

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Cícero Moraes", a Unidade de Pré-Escola situada no Bairro Santa Tereza.

Art. 2º - Para atender às necessidades administrativas e pedagógicas ficam criados, no Quadro Efetivo, os seguintes cargos:

| | |
|------------------------------|----|
| Professor "A" | 16 |
| Atendente de Berçário | 12 |
| Merendeira | 06 |
| Supervisor Escolar | 01 |
| Orientador Educacional | 01 |

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar para preenchimento dos cargos de que trata este artigo, até a realização do necessário concurso público, pessoal habilitado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria alocada no Orçamento Programa do exercício corrente.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 27 de maio de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Publica |
| 2670 | 39 | 10 |

2670 18 Jr

Às Comissões de Justiça, Finanças e Educação

Em 22 de 12, 92

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Stau Stau* para relatar.

Em 23 de 12, 92

[Signature]
Anselmo Laghi Laranja
Presidente

Aos futuros Presidentes das Comissões designadas para apreciação do relatório anexo.

Vitória, 28 de dezembro 92

Stau Stau

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR STAN STEIN

COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

| | | |
|-----------------------------|------|---------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Fala | Ed. Uca |
| 2670 | 40 | CD-1 |

PARECER CONJUNTO

Processo nº 2.670/92
 Projeto de Lei nº 182/92
 Autor: Prefeito Municipal

Cria e dá denominação a Unidades de Pré-Escolas no Município de Vitória e cria trinta e sete cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil, de provimento em comissão, padrão CC-4.

Relator: Vereador Stan Stein

RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal, elaborou, em 15 de dezembro de 1992, e remeteu à Câmara, em 18 deste mesmo mês, o incluso projeto de lei, que cria e dá denominação a trinta e seis Unidades de Pré-Escolas, integra à rede municipal de ensino o Parque Infantil "Darcy Vargas", que funciona em regime de comodato com o Município e, cria 37 cargos de Diretor de Centro de Educação Infantil, padrão CC-4.

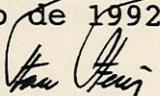
O autor requer urgência na tramitação da matéria, porquanto todos estes estabelecimentos carecem de formalidades para sua efetiva institucionalização, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação.

A matéria é da iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, e tem suas despesas realizadas através de recursos provenientes da dotação própria para o conjunto das despesas com o funcionamento e manutenção do ensino.

VOTO DO RELATOR:

A matéria pode e deve ser aprovada. Nada há que obste à sua aprovação.

Vitória, 26 de dezembro de 1992

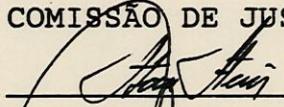
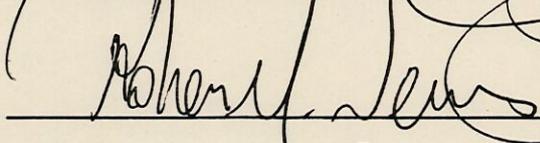
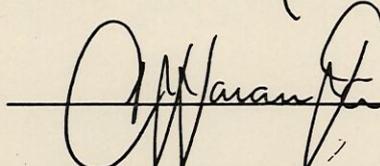

Stan Stein
 Relator

| | | |
|----------------------------|-------|---------|
| Anexo ao Processo 2.670/92 | | |
| Processo | Folha | Rubrica |
| 2670 | 41 | 09 |

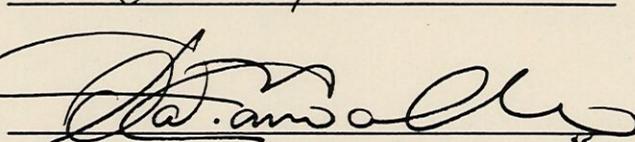
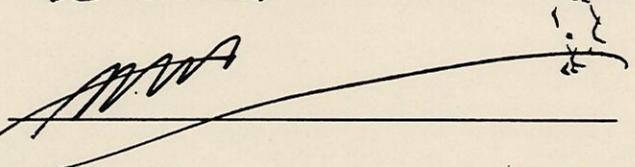
CONCLUSÃO DAS COMISSÕES: _____

Opinam pela aprovação do relatório os seguintes membros:

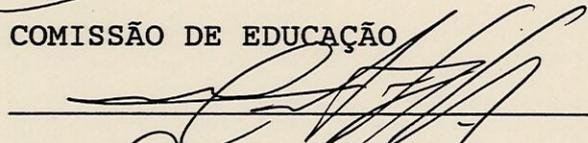
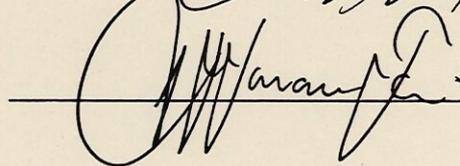
COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

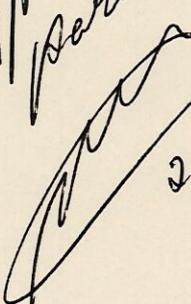




COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

À Secretaria da Câmara para as devidas providências.

Em 28 de dezembro de 1992

Aprovado e
 assinado

 29/12/92



Câmara Municipal de Vitória

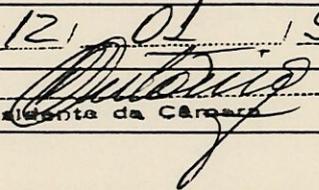
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Revisão |
| 2670 | 42 | (9) |

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Revisão |
| | | |

A Superintendência
Para as devidas providências.

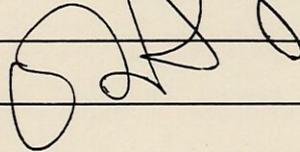
Em 12/01/93


Presidente da Câmara

Às Departamentos Legislativos

Procedencie-se o que de praxe, face parecer caput de fls.

Em 20/01/93





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem nº1

| | | |
|------------------|-------|---------|
| Câmara Municipal | | |
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 2670 | 43 | Ⓢ |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 240/93

Em 19 de janeiro de 1993

Mara dos Santos Kinasse
Protocolista

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

No uso da atribuição legal que me é conferida pelo art. 113, XVII, da Lei Orgânica do Município de Vitória, convoco essa egrégia Câmara para reunir-se, extraordinariamente, no período de 20 a 30 de janeiro do corrente ano, para apreciação das seguintes matérias de natureza urgente e de interesse público relevante:

I- APRECIÇÃO DO VETO APOSTO AO Art. 9º DA LEI 3904/92 NOS TERMOS DAS RAZÕES INDICADAS ATRAVÉS DO OF.GAB/11, DE 08 DE JANEIRO DE 1993, ENCAMINHADO A ESTA CASA.

II- ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE PRÉ-ESCOLAS, DO MUNICÍPIO.

A matéria está contida no Projeto de Lei Nº 182/92, Processo CMV Nº 2.670/92, sendo indispensável para atendimento das exigências da Lei de Organização do Ensino. Constato, entretanto, a necessidade de correção do equívoco de remissão na parte final do Art. 3º, substituindo-se a remissão ao próprio Art. 3º, pelo Art. 2º.

III- REGULAMENTAÇÃO DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. P.L. 03/93

Expressa através de Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 4, datado de 18.01.93.

IV- AUTORIZAÇÃO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE OS CEDAM PARA O TRABALHO NO MUNICÍPIO.

A matéria está contida na Mensagem nº 2, datada de 18 de janeiro do corrente ano.

V- CRIAÇÃO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

| | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 240 | 01 | MA |

| | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | F. Da | Pr. Da |
| 2670 | 44 | 07. |

O projeto está contido na Mensagem nº 3, datada de 18 de janeiro do corrente ano, e contém toda as modificações que estou propondo para a modernização deste importante setor.

VI- AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Situado na esquina da rua Josué Prado, com a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, na quadra formada por estas duas vias e pela av. Princesa Isabel e rua Alberto de Oliveira Santos, com destinação dos recursos ao Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia. A matéria está contida na Mensagem nº 6, de 19.01.93.

Fazendo uso da prerrogativa, que me é conferida pelo art. 113, II, combinado com o art. 114, VI, da Lei Orgânica Municipal, solicito a Vossa Excelência o arquivamento dos projetos de lei, contidos nos processos, tombados nessa Casa, sob números 2.631/92 e 3.386/89; o primeiro contém o GAB/Of. 979 e, o segundo, o Projeto de Lei nº 197/89.

Informo, Sr. Presidente, que as justificativas de urgência e interesse público relevante das matérias relacionadas, além de outras que poderão ser objeto de apreciação na reunião extraordinária do Poder Legislativo, acompanham as respectivas mensagens.

Visando a oferecer aos moradores de Vitória o melhor de nossos esforços, apelo ao elevado espírito público de Vossa Excelência e digníssimos pares para a apreciação e aprovação das matérias, objeto desta convocação extraordinária.

Vitória, 19 de janeiro de 1993

Januário L. J. F.

| | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | F. Da | Pr. Da |
| 240 | 02 | M. |



| | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | Folha | Página |
| 2670 | 45 | 01. |

ANEXA AO PROC. 2670/92

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA.
Em, 20/01/93

Aprovado em 1ª discussão
por 20/0 votos.

Em 21/01/93

Aprovado 2ª discussão e/ emenda no proc. 293/93 em anexo.
por 21/0 votos

A Comissão de Redação para
Redação final

S. S. 22/01/93


PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº _____

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 182/92

Cria e denomina Unidades de Pré-Escola, bem como dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Unidades de Pré-Escola pertencentes à rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, denominando-as de **Centros de Educação Infantil**, a saber:

I - **Centro de Educação Infantil "Aná Maria Chaves Colares"**, localizado à Rua Domingos Póvoa Lemos, s/nº, bairro Jardim Camburi.

II - **Centro de Educação Infantil "Anísio Spínola Teixeira"**, localizado à Rua Projetada, s/nº, bairro Resistência.

III - **Centro de Educação Infantil "Carlita Corrêa Pereira"**, localizado à Rua Filomena Ribeiro, nº 158, Morro da Piedade.

IV - **Centro de Educação Infantil "Cecília Meireles"**, localizado à Rua Lauro Cunha Freire, s/nº, bairro Monte Belo.

V - **Centro de Educação Infantil "Darcy Castello de Mendonça"**, localizado à Rua Antonelio Braga, nº 589, bairro Maria Ortiz.

VI - **Centro de Educação Infantil "Dr. Denizart Santos"**, localizado à Rua Jurema Barroso, nº 489, bairro Ilha do Príncipe.

VII - Centro de Educação Infantil "Eldina Maria Soares Braga", localizado à Rua das Palmeiras, s/nº, bairro Grande Vitória.

VIII - Centro de Educação Infantil "Elza Lemos Andreatta", localizado à Rua São João, nº 639, bairro Santa Tereza.

XIX - Centro de Educação Infantil "Gilda de Athayde Ramos", localizado à rua do Acordo, s/nº, bairro São Pedro.

X - Centro de Educação Infantil "Padre Giovanni Bartesaghi", localizado à Rua da Liberdade, s/nº, bairro São Pedro.

XI - Centro de Educação Infantil "Jacy Alves Fraga", localizado à Rua José Machado, s/nº, Bairro Tabuazeiro.

XII Centro de Educação Infantil "Jacyntha Ferreira de Souza Simões", localizado à Rua Leopoldo Gomes Salles, nº 13, bairro Goiabeiras.

XIII - Centro de Educação Infantil "D. João Batista da Motta e Albuquerque", localizado à rua Antero J. Bráido, s/nº, Praia do Suá.

XIV - Centro de Educação Infantil "Laurentina Mendonça Corrêa", localizado à Rua Américo de Oliveira, nº 510, bairro Gurigica.

XV - Centro de Educação Infantil "Lidia Rocha Feitosa", localizado à Escadaria Zina Alvarenga, s/nº, bairro Jesus de Nazareth.

XVI - Centro de Educação Infantil "Luiz Carlos Grecco", localizado à Ladeira Manoel Mindella, s/nº, bairro Ilha de Santa Maria.

XVII - Centro de Educação Infantil "Luiza Pereira Muniz Corrêa", localizado à Av. Santo Antônio - Complexo Sôcio Cultural, bairro Mário Cypreste.

XVIII - Centro de Educação Infantil "Magnólia Dias Miranda Cunha", localizado à rua Caboré, nº 02, bairro Ilha das Caieiras.

XIX - Centro de Educação Infantil "Maria Goret ti Coutinho Cosme", localizado à rua Lizandro Nicoletti, nº 199, Jucutuquara.

XX - Centro de Educação Infantil "Maria Nazareth Menegueli", localizado à rua Emílio Ferreira da Silva /, s/nº, bairro Andorinhas.

XXI - Centro de Educação Infantil "Nelcy da Silva Braga", localizado à Praça Cel. Bráulio Dórea, nº 97, bairro Maruípe.

XXII - Centro de Educação Infantil "Ocarlina Nunes Andrade", localizado à Rua Manoel Marques, s/nº, bairro São Cristóvão.

XXIII - Centro de Educação Infantil "Odila Simões", localizado à rua São João, nº 639, Fundos, bairro Santa Tereza.

XXIV - Centro de Educação Infantil "Pêdra Sant' Ana Rodrigues", localizado à rua Laury Tavares, nº 267, bairro Santa Marta.

| | | |
|------------------|------|-----|
| Câmara Municipal | | |
| Processo | Fls. | |
| 2670 | 49 | CA- |

XXV - **Centro de Educação Infantil "Dr. Pedro Feu Rosa"**, localizado à Rua Dr. Aloísio Menezes, nº 347, bairro da Penha.

XXVI - **Centro de Educação Infantil "Reinaldo Riboldi"**, localizado à rua Cristo Rei, s/nº, bairro Maria Ortiz.

XXVII - **Centro de Educação Infantil "Robson José Nassur Peixoto"**, localizado no Morro do Cruzeiro, Escadaria Ilma de Deus, bairro Forte São João.

XXVIII - **Centro de Educação Infantil "Rosária Lyrio Espírito Santo"**, localizado à Escadaria Jaime Figueira, nº 13, Morro Fonte Grande - Centro.

XXIX - **Centro de Educação Infantil "Rosemary Souza Melo"**, localizado no Conjunto Residencial Atlântica Ville, bairro Jardim Camburi.

XXX - **Centro de Educação Infantil "Rubens Duarte de Albuquerque"**, localizado à Rua Carlos Bonissi, 62, bairro Itararé.

XXXI - **Centro de Educação Infantil "Sinclair Phillips"**, localizado à rua João Meira Júnior, s/nº, esquina com a Escadaria Abelardo de Oliveira, bairro Caratoíra.

XXXII - **Centro de Educação Infantil "Terezinha Vasconcellos Salvador"**, localizado à rua Ormando Aguiar, s/nº, Morro do Romão, bairro Romão.

XXXIII - **Centro de Educação Infantil "Dr. Thomaz Thomasi"**, localizado à Rua José Daniel Nunes, s/nº, bairro Joana D'Arc.

XXXIV - Centro de Educação Infantil "Valdívia da Penha Antunes Rodrigues", localizado à Rua Gastão Pache de Faria, nº 307, bairro Santos Dumont.

XXXV - Centro de Educação Infantil "Virgílio Milanez", localizado à rua Pe. Emílio Mioti, nº 176, bairro Bela Vista.

XXXVI - Centro de Educação Infantil "Yolanda Lucas da Silva", localizado à Rua dos Canoeiros, s/nº, bairro Inhangetá.

Art. 2º - Fica reconhecida como Unidade Integrada à rede municipal de ensino, o Parque Infantil "Darcy Vargas", localizado à Rua Serafim Derenze, s/nº, Santo Antonio, criada pelo Decreto nº 1.561, de 04.02.54, ratificado pela Portaria E nº 1875, de 02.02.83, funcionando em regime de comodato com o Município de Vitória.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 37 (trinta e sete) cargos de provimento em comissão, padrão CC-4, de Diretor de Centro de Educação Infantil, junto ao Departamento de Pré-Escola, para atendimento às Unidades referidas nos Artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Art. 1º da Lei nº 3.329, de 27.05.86 e a Lei nº 2.943, de 07.05.82.

Aprovada a Redação Final

por 141 Votos

Secretaria para extração dos Autógrafos.

S.M.O. 25/01/1993

Presidente da Câmara

Aginaldo Goldner
VICE-PRESIDENTE

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1993.

José Esmeraldo de Freitas
PRESIDENTE

Ferdinando Berrido de Menezes
MEMBRO



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 31

Vitória, 26 de janeiro de 1993.

Assunto: Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 4.163/93, referente ao Projeto de Lei nº 182/92, de autoria desse Executivo, aprovado em sessão realizada no dia 25 p. passado.

Atenciosamente

João Antonio Nunes Loureiro
Presidente

Exmo. Sr.
Paulo César Hartung Gomes
DD. Prefeito Municipal de Vitória

NESTA

Proc. nº 2670/92

Jdcm.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº _____

DECRETO Nº 4.163

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 182/92, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Cria e denomina Unidades de Pré-Escola, bem como dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Unidades de Pré-Escola pertencentes à rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, denominando-as de **Centros de Educação Infantil, a saber:**

I - **Centro de Educação Infantil "Ana Maria Chaves Colares"**, localizado à Rua Domingos Póvoa Lemos, s/nº, bairro Jardim Camburi.

II - **Centro de Educação Infantil "Anísio Spínola Teixeira"**, localizado à Rua Projetada, s/nº, bairro Resistência.

III- **Centro de Educação Infantil "Carlita Corrêa Pereira"**, localizado à Rua Filomena Ribeiro, nº 158, Morro da Piedade.

IV - **Centro de Educação Infantil "Cecília Meireles"**, localizado à Rua Lauro Cunha Freire, s/nº, bairro Monte Belo.

V - **Centro de Educação Infantil "Darcy Castello de Mendonça"**, localizado à Rua Antonelio Braga, nº 589, bairro Maria Ortiz.

VI - **Centro de Educação Infantil "Dr. Denizart Santos"**, localizado à Rua Jurema Barroso, nº 489, bairro Ilha do Príncipe.

VII - **Centro de Educação Infantil "Eldina Maria Soares Braga"**, localizado à Rua das Palmeiras, s/nº, bairro Grande Vitória.

VIII - **Centro de Educação Infantil "Elza Lemos Andreatta"**, localizado à Rua São João, nº 639, bairro Santa Ter_{ez}za.

XIX - **Centro de Educação Infantil "Gilda de Athayde Ramos"**, localizado à rua do Acordo, s/nº, bairro São Pedro.

X - **Centro de Educação Infantil "Padre Giovanni Bartesaghi"**, localizado à Rua da Liberdade, s/nº, bairro São Pedro.

XI - **Centro de Educação Infantil "Jacy Alves Fraga"**, localizado à Rua José Machado, s/nº, Bairro Tabuazeiro.

XII **Centro de Educação Infantil "Jacyntha Ferreira de Souza Simões"**, localizado à Rua Leopoldo Gomes Salles, nº 13, bairro Goiabeiras.

XIII - **Centro de Educação Infantil "D. João Batista da Motta e Albuquerque"**, localizado à rua Antero J. Braido, s/nº, Praia do Suá.

XIV - **Centro de Educação Infantil "Laurentina Mendonça Corrêa"**, localizado à Rua Américo de Oliveira, nº 510, bairro Gurigica.

XV - **Centro de Educação Infantil "Lidia Rocha Feitosa"**, localizado à Escadaria Zina Alvarenga, s/nº, bairro Jesus de Nazareth.

XVI - **Centro de Educação Infantil "Luiz Carlos Grecco"**, localizado à Ladeira Manoel Mindella, s/nº, bairro Ilha de Santa Maria.

XVII - **Centro de Educação Infantil "Luiza Pereira Muniz Corrêa"**, localizado à Av. Santo Antônio - Complexo Sócio Cultural, bairro Mário Cypreste.

XVIII - **Centro de Educação Infantil "Magnólia Dias Miranda Cunha"**, localizado à rua Caboré, nº 02, bairro Ilha das Caieiras.

XIX - **Centro de Educação Infantil "Maria Goret_{ti} Coutinho Cosme"**, localizado à rua Lizandro Nicoletti, nº 199, Jucutuquara.

XX - **Centro de Educação Infantil "Maria Nazareth Menegueli"**, localizado à rua Emílio Ferreira da Silva, s/nº, bairro Andorinhas.

XXI - **Centro de Educação Infantil "Nelcy da Silva Braga"**, localizado à Praça Cel. Bráulio Dórea, nº 97, bairro Maruípe.

XXII - **Centro de Educação Infantil "Ocarlina Nunes Andrade"**, localizado à Rua Manoel Marques, s/nº, bairro São Cristóvão.

XXIII - **Centro de Educação Infantil "Odila Simões"**, localizado à rua São João, nº 639, Fundos, bairro Santa Tereza.

XXIV - **Centro de Educação Infantil "Pêdra Sant' Ana Rodrigues"**, localizado à rua Laury Tavares, nº 267, bairro Santa Marta.

XXV - **Centro de Educação Infantil "Dr. Pedro Feu Rosa"**, localizado à Rua Dr. Aloísio Menezes, nº 347, bairro da Penha.

XXVI - **Centro de Educação Infantil "Reinaldo Riboldi"**, localizado à rua Cristo Rei, s/nº, bairro Maria Ortiz.

XXVII - **Centro de Educação Infantil "Robson José Nassur Peixoto"**, localizado no Morro do Cruzeiro, Escadaria Ilma de Deus, bairro Forte São João.

XXVIII - **Centro de Educação Infantil "Rosária Lyrio Espírito Santo"**, localizado à Escadaria Jaime Figueira, nº 13, Morro Fonte Grande - Centro.

XXIX - **Centro de Educação Infantil "Rosemary Souza Melo"**, localizado no Conjunto Residencial Atlântica Ville, bairro Jardim Camburi.

XXX - **Centro de Educação Infantil "Rubens Duarte de Albuquerque"**, localizado à Rua Carlos Bonissi, 62, bairro Itararé.

XXXI - **Centro de Educação Infantil "Sinclair Phillips"**, localizado à rua João Meira Júnior, s/nº, esquina com a Escadaria Abelardo de Oliveira, bairro Caratoíra.

XXXII - **Centro de Educação Infantil "Terezinha Vasconcellos Salvador"**, localizado à rua Ormando Aguiar, s/nº, Morro do Romão, bairro Romão.

XXXIII - **Centro de Educação Infantil "Dr. Thomaz Thomasi"**, localizado à Rua José Daniel Nunes, s/nº, bairro Joana D'Arc.

XXXIV - **Centro de Educação Infantil "Valdívia da Penha Antunes Rodrigues"**, localizado à Rua Gastão Pachê de Faria, nº 307, bairro Santos Dumont.

XXXV - **Centro de Educação Infantil "Virgílio Milanez"**, localizado à rua Pe. Emílio Mioti, nº 176, bairro Bela Vista.

XXXVI - **Centro de Educação Infantil "Yolanda Lucas da Silva"**, localizado à Rua dos Canoeiros, s/nº, bairro Inhanguetá.

Art. 2º - Fica reconhecida como Unidade Integrada à rede municipal de ensino, o Parque Infantil "Darcy Vargas" , localizado à Rua Serafim Derenze, s/nº, Santo Antonio, criada pelo Decreto nº 1.561, de 04.02.54, ratificado pela Portaria E nº 1875, de 02.02.83, funcionando em regime de comodato com o Município de Vitória.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 37 (trinta e sete) cargos de provimento em comissão, padrão CC-4, de Diretor de Centro de Educação Infantil, junto ao Departamento de Pré-Escola, para atendimento às Unidades referidas nos Artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Art. 1º da Lei nº 3.329, de 27.05.86 e a Lei nº 2.943 , de 07.05.82.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de janeiro de 1993.

João Antonio Nunes Loureiro
Presidente

Luzia Alves Toledo
1º SECRETÁRIO

Jair de Oliveira
2º SECRETÁRIO



| | | |
|-----------------------------|-------|-------|
| Câmara Municipal de Vitória | | |
| Processo | F. L. | F. L. |
| 2670 | 51 | 04 |

Ao D.M.A.

Para as providências urgentes

Em 26-01-93

A Sr. Saneamento,

providencie a extração do Autótipo de Lei

Em 26-01-93


Diretor Dep. Modernização Administrativa

Sr. Direitor

Devidamente providenciado.

Em 26-01-93

Ao Sr. Superintendente:

com o ofício GAB/043 e Lei nº. 3905, anexos.

Em 02/02/93

Leantaleon

Ao Departamento Legislativo

Para as providências sequenciais,
em face dos termos do of. nº. 043
do Gab. do Sr. Prefeito.

09/02/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 412193

Em 02 de 02 de 1993

[Handwritten Signature]
Protocolista

GAB/043

Vitória, 01 de fevereiro de 1993.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Processo | Folha | Ru.ica |
| 2670 | 52 | 1 |

Senhor Presidente:

Através do presente, informo a V.Exª. que sancionei na Lei nº 3 905, em anexo, o Autógrafo de Lei nº 4 163, encaminhado a este Executivo pelo ofício nº 31 de 26.01.93.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

Paulo Cesar Hartung Gomes
Prefeito Municipal.

Exmº. Sr.

João Antonio Nunes Loureiro
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc. 002.581/93

ccmt.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 2670 | 53 | A |

L E I N.º 3 905

Cria e denomina Unidades de Pré-Escola, bem como dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criadas as seguintes Unidades de Pré-Escola pertencentes à rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, denominando-as de Centros de Educação Infantil, a saber:

I - Centro de Educação Infantil "Ana Maria Chaves Colares", localizado à Rua Domingos Póvoa Lemos, s/n.º, bairro Jardim Camburi.

II - Centro de Educação Infantil "Anísio Spínola Teixeira", localizado à Rua Projetada, s/n.º, bairro Resistência.

III - Centro de Educação Infantil "Carlita Corrêa Pereira", localizado à Rua Filomena Ribeiro, n.º 158, Morro da Piedade.

IV - Centro de Educação Infantil "Cecília Meireles", localizado à Rua Lauro Cunha Freire, s/n.º, bairro Monte Belo.

V - Centro de Educação Infantil "Darcy Castello de Mendonça", localizado à Rua Antonelino Braga, n.º 589, bairro Maria Ortiz.

VI - Centro de Educação Infantil "Dr. De nizart Santos", localizado à Rua Jurema Barroso, nº 489, bairro Ilha do Príncipe.

VII - Centro de Educação Infantil "Eldina Maria Soares Braga", localizado à Rua das Palmeiras, s/nº, bairro Grande Vitória.

VIII - Centro de Educação Infantil "Elza Lemos Andreatta", localizado à Rua São João, nº 639, bairro Santa Tereza.

XIX - Centro de Educação Infantil "Gilda de Athayde Ramos", localizado à Rua do Acordo, s/nº, bairro São Pedro.

X - Centro de Educação Infantil "Padre Giovanni Bartesaghi", localizado à Rua da Liberdade, s/nº, bairro São Pedro.

XI - Centro de Educação Infantil "Jacy Alves Fraga", localizado à Rua José Machado, s/nº, bairro Tabuazeiro.

XII - Centro de Educação Infantil "Jacyntha Ferreira de Souza Simões", localizado à Rua Leopoldo Gomes Salles, nº 13, bairro Goiabeiras.

XIII - Centro de Educação Infantil "D. João Batista da Motta e Albuquerque", localizado à Rua Antero J. Braido, s/nº, Praia do Suá.

XIV - Centro de Educação Infantil "Lauren^{ti}na Mendonça Corrêa", localizado à Rua Américo de Oliveira, nº 510, bairro Gurigica.

| | | |
|----------------------------|-------|----------|
| Câmara Municipal e Vitória | | |
| Processo | Folha | Ru/letra |
| 2670 | 54 | A |

XV - Centro de Educação Infantil "Lidia Rocha Feitosa", localizado à Escadaria Zina Alvarenga, s/nº, bairro Jesus de Nazareth.

XVI - Centro de Educação Infantil "Luiz Carlos Grecco", localizado à Ladeira Manoel Mindella, s/nº, bairro Ilha de Santa Maria.

XVII - Centro de Educação Infantil "Luiza Pereira Muniz Corrêa", localizado à Av. Santo Antônio - Complexo Sócio Cultural, bairro Mário Cypreste.

XVIII - Centro de Educação Infantil "Magnólia Dias Miranda Cunha", localizado à Rua Caboré, nº 02, bairro Ilha das Caieiras.

XIX - Centro de Educação Infantil "Maria Goretti Coutinho Cosme", localizado à Rua Lizandro Nicoletti, nº 199, Jucutuquara.

XX - Centro de Educação Infantil "Maria Nazareth Menegueli", localizado à Rua Emílio Ferreira da Silva, s/nº, bairro Andorinhas.

XXI - Centro de Educação Infantil "Nelcy da Silva Braga", localizado à Praça Cel. Bráulio Dórea, nº 97, bairro Maruípe.

XXII - Centro de Educação Infantil "Ocarli na Nunes Andrade", localizado à Rua Manoel Marques, s/nº, bairro São Cristóvão.

XXIII - Centro de Educação Infantil "Odila Simões", localizado à Rua São João, nº 639, Fundos, bairro Santa Tereza.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Processo | Folha | Página |
| 2670 | 55 | 1 |

XXIV - Centro de Educação Infantil "Pêdra Sant'Ana Rodrigues", localizado à Rua Laury Tavares, nº 267, bairro Santa Marta.

XXV - Centro de Educação Infantil "Dr. Pedro Feu Rosa", localizado à Rua Dr. Aloísio Menezes, nº 347, bairro da Penha.

XXVI - Centro de Educação Infantil "Reinaldo Ridolfi", localizado à Rua Cristo Rei, s/nº, bairro Maria Ortiz.

XXVII - Centro de Educação Infantil "Robson José Nassur Peixoto", localizado no Morro do Cruzeiro, Escadaria Ilma de Deus, bairro Forte São João.

XXVIII - Centro de Educação Infantil "Rosária Lyrio Espírito Santo", localizado à Escadaria Jaime Figueira, nº 13, Morro Fonte Grande - Centro.

XXIX - Centro de Educação Infantil "Rosemary Souza Melo", localizado no Conjunto Residencial Atlântica Ville, bairro Jardim Camburi.

XXX - Centro de Educação Infantil "Rubens Duarte de Albuquerque", localizado à Rua Carlos Bonissi, 62, bairro Itararé.

XXXI - Centro de Educação Infantil "Sinclair Phillips", localizado à Rua João Meira Júnior, s/nº, esquina com a Escadaria Abelardo de Oliveira, bairro Caratoira.

XXXII - Centro de Educação Infantil "Tereziinha Vasconcellos Salvador", localizado à Rua Ormando Aguiar, s/nº, Morro do Romão, bairro Romão.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Ruizica |
| 2670 | 56 | * |

XXXIII - Centro de Educação Infantil "Dr. Thomaz Thomasi", localizado à Rua José Daniel Nunes, s/nº, bairro Joana D'Arc.

XXXIV - Centro de Educação Infantil "Valdívia da Penha Antunes Rodrigues", localizado à Rua Gastão Pache de Faria, nº 307, bairro Santos Dumont.

XXXV - Centro de Educação Infantil "Virgílio Milanez", localizado à Rua Pe. Emílio Mioti, nº 176, bairro Bela Vista.

XXXVI - Centro de Educação Infantil "Yolanda Lucas da Silva", localizado à Rua dos Canoeiros, s/nº, bairro Inhanguetá.

Art. 2º - Fica reconhecida como Unidade Integrada à rede municipal de ensino, o Parque Infantil "Darcy Vargas", localizado à Rua Serafim Derenze, s/nº, Santo Antonio, criada pelo Decreto nº 1.561, de 04.02.54, ratificado pela Portaria E nº 1875, de 02.02.83, funcionando em regime de comodato com o Município de Vitória.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 37 (trinta e sete) cargos de provimento em comissão, padrão CC-4, de Diretor de Centro de Educação Infantil, junto ao Departamento de Pré-Escola, para atendimento às Unidades referidas nos Artigos 1º e 2º da presente Lei.

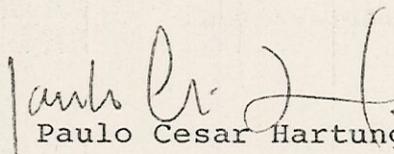
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Art. 1º da lei nº 3.329, de 27.05.86 e a Lei nº 2.943, de 07.05.82.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|------------|
| Processo | Folha | Assinatura |
| 2670 | 57 | J |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 905 - fls. 06

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, em 01 de fevereiro de 1993.


Paulo Cesar Hartung Gomes
Prefeito Municipal

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|------------|
| Processo | Folha | Assinatura |
| 2670 | 18 | A |

Ref.Proc. 002.581/93

ccmt.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Incluído no Expediente

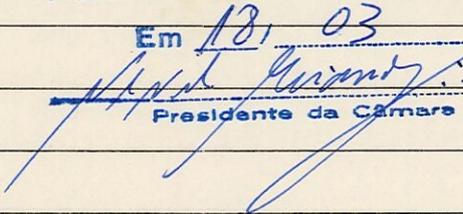
Dia 18 / 03 / 93


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

A Superintendência

Para as devidas providências.

Em 18 / 03 / 93


Presidente da Câmara

Ao Diretor do D.M.A., p/ providenciar
em 19 / 03 / 93 *arquivamento*
Superintendente Administrativo

ARQUIVE - SE

EM 22 / 03 / 1993

Antalena